LEI MUNICIPAL Nº 994/93.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG A CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através de sua Secretaria da Educação.

Parágrafo Único - Constitui objeto do convênio' a mútua cooperação entre as partes, com vistas à melhoria do ensino no município, mediante aplicação de recursos financeiros em ações na rede estadual de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de maio de 1993.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL